

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo - Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447

CNPJ: 05.454.897/0001-47 - e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 013/23 - de 18 de abril de 2023.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO O SELO AMIGO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E PESSOA IDOSA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, em sessões realizadas no dia 27 de abril do corrente ano, aprovou Projeto de Lei nº 013/23, de autoria das vereadoras: Maria de Lourdes Silva e Francisca Devani Medeiros Madeiro, e, eu encaminho a Chefe do Executivo para sanção, o seguinte:

AUTÓGRAFO DE LEI

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Brejo Santo, o selo amigo da criança, do adolescente e da pessoa idosa às empresas, servidores públicos, pessoas físicas e jurídicas em geral que destinam percentuais de valor devido do Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa idosa e contadores que facilitarem, divulgarem e promoverem a destinação destes valores.

Art. 2º. Receberá o selo amigo da criança, adolescente e da pessoa idosa:

I - os servidores públicos e pessoa física em geral que destinarem 5% dos valores dedutíveis de Imposto de Renda devidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - as empresas, escolas particulares, indústrias e pessoa jurídica em geral que destinarem 1% dos valores dedutíveis de Imposto de Renda devidos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - os contadores que facilitarem, divulgarem e promoverem a destinação dos percentuais dispostos nos incisos I e II deste artigo, dos valores dedutíveis de Imposto de Renda devidos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e/ou Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Para a conquista do selo, deverá ser atendido os critérios estabelecidos, comprovando a referida destinação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 Brejo Santo - Ceará - Fone (088) 531.1010 - Fax 3531.0447
CNPJ: 05.454.897/0001-47 - e-mail: cmbrejosanto@gmail.com

Art. 3º. A entrega da certificação ao qual atribui o SELO aos contemplados, será realizada uma vez ao ano, no mês de agosto.

Art. 4º. Ficam criadas as seguintes categorias do selo:

- I - empresa amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- II - servidor(a) amigo da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- III - autoridade pública amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- IV - pessoa amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- V - indústria amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- VI - escola amiga da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
- VII - contador amigo da criança, do adolescente e da pessoa idosa.


Art. 5º. O selo terá validade de 01 (um) ano e os contemplados poderão usá-lo para:

- I - a logomarca do selo amigo da criança, adolescente e pessoa idosa pode ser utilizada pelo contemplado em produtos e material publicitário;
- II - poderá utilizar o selo em uma logomarca durante o período de certificação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e achar necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, em 02 de maio de 2023.


Ranilson Tavares Neves Junior
Presidente da Câmara